

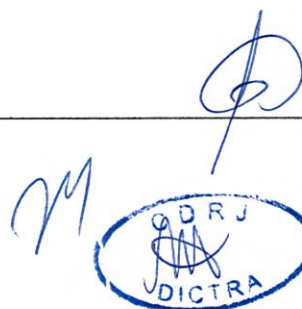
C-SUPJUR Nº ¹⁰⁶ /2007

CONTRATO DE CESSÃO DE USO QUE FIRMAM A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO E A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA ESPECIAL DE AQUICULTURA E PESCA DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA.

A **COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO**, Sociedade de Economia Mista vinculada à Secretaria Especial de Portos, com sede à rua Acre, nº21, Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CNPJ nº. 42.266.890/0001-28, como **CEDENTE**, por diante denominada **CDRJ**, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente **JORGE LUIZ DE MELLO**, Identidade nº 3394612 IFP e CPF nº 510.709.017-68 e a **UNIÃO FEDERAL**, por intermédio da **SECRETARIA ESPECIAL DE AQUICULTURA E PESCA DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.482.692/0001-75, situada na Esplanada dos Ministérios, Bloco D, 2º andar, Brasília-DF, representada pelo seu Secretário Especial, **Sr. ALTEMIR GREGOLIN**, brasileiro, residente em Brasília-DF, portador da Carteira de Identidade nº 3.570.656 SSP/SC, inscrito no CPF/MF sob o nº 492.308.169-49, conforme atribuições que lhes conferem a Lei n.º 10.683 de 28/05/03, doravante denominada **CESSIONÁRIA**, de acordo com a autorização da DIREXE, em sua 1744ª reunião, realizada em 27/11/2007, conforme documentação constante do Processo CDRJ nº 11078/2007, celebram a presente **Cessão de Uso**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

É objeto desta Cessão de Uso, a utilização do domínio útil de parte do imóvel localizado na Av. Roberto Silveira, nº 3.500 (antiga Av. do Contorno), medindo 6.900,62 m², sob a matrícula nº 20.406 R1, livro 2 do RGI da 5ª Circunscrição da Comarca de Niterói, de propriedade da **CDRJ**, conforme planta e cópia do RGI em anexo, que passam a integrar o presente instrumento, para fins de construção, implantação e utilização de um Entrepasto Pesqueiro para atendimento da pesca artesanal da região.



Handwritten signature and stamp of CDRJ (Comissão de Direito de Registro de Imóveis) and DICTRA (Diretoria de Imobiliária e Cartas de Registro de Imóveis).

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Não será permitida qualquer alteração da destinação de que trata o *caput* desta Cláusula, e o descumprimento deste dispositivo importará na resolução de pleno direito do presente ato administrativo.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO

O prazo desta cessão de uso será de 50 (cinquenta) anos, contados a partir da assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GRATUIDADE

Pela cessão de direito real de uso que lhe é gratuitamente outorgada, o **CESSIONÁRIA** adquire o direito de usufruir o domínio útil do terreno para os fins aqui estabelecidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

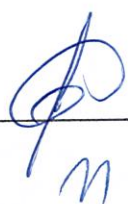
A **CESSIONÁRIA** assume de forma expressa e inequívoca a responsabilidade pelo pagamento do débito de aforamento da **CDRJ**, relativo ao imóvel objeto deste instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A **CESSIONÁRIA** assumirá a responsabilidade por todas as despesas ou ônus que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, inclusive os impostos, taxas, foro e demais contribuições fiscais, bem como aquelas relativas ao consumo de luz, gás, água e telefone e respectivas multas resultantes da infringência de leis, regulamentos ou posturas municipais, arcando ainda com quaisquer obrigações advindas do uso do imóvel.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Na hipótese de a **CESSIONÁRIA** não cumprir qualquer obrigação prevista nesta Cláusula por considerá-la indevida, deverá adotar as medidas judiciais pertinentes com vistas ao indébito, sob pena de indenizar a **CDRJ** em ação regressiva.



CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES

A **CESSIONÁRIA** está ciente de que a área pretendida, por força de acordo judicial, está ocupada pela Cooperativa de Pescadores de Niterói até Dezembro de 2007, devendo, portanto, a **CESSIONÁRIA** garantir o cumprimento do acordo judicial firmado pela CDRJ e a Cooperativa até a data mencionada.

A **CESSIONÁRIA** deverá criar, organizar e explorar, na área objeto da presente cessão, um Terminal Pesqueiro Público, observando os princípios previstos no Decreto nº 5.231/2004, para atender a rota pesqueira local.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O Terminal Pesqueiro Público mencionado nesta Cláusula deverá estar em pleno funcionamento até julho de 2009, sob pena de imediata rescisão do presente instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As construções e reformas do empreendimento deverão ser previamente aprovadas pela **CDRJ**.

CLÁUSULA QUINTA - DESCARREGAMENTO DO PESCADO

O descarregamento de pescado será realizado exclusivamente no terminal cedido através deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA- CONSERVAÇÃO

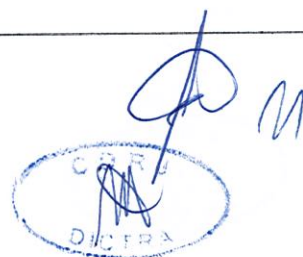
A **CESSIONÁRIA** responde pela conservação e higiene do imóvel e ainda se obriga a atender todas as exigências das autoridades administrativas competentes, reservando-se a CDRJ ao pleno direito de fiscalização.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRAS

A **CESSIONÁRIA** somente fará obras adicionais no imóvel se autorizado pela **CDRJ**.

PARÁGRAFO ÚNICO

As obras realizadas na forma do caput desta Cláusula serão incorporadas imediatamente ao patrimônio da **CDRJ**, sem que a **CONCESSIONÁRIA** assista direito de indenização ou retenção por benfeitorias.



CLÁUSULA OITAVA - SEGURO

Caso a **CESSIONÁRIA** considere conveniente a contratação de seguro do imóvel contra incêndio e outros riscos que estiver exposto, deverá figurar como beneficiária da respectiva apólice a **CDRJ**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A **CESSIONÁRIA** fará também, se conveniente, seguro das acessões e das benfeitorias que vier a executar no imóvel, de acordo com as plantas e os projetos aprovados pelas autoridades e pela **CDRJ**.

PARÁGRAFO SEGUNDO

No caso da contratação de seguro, que trata esta Cláusula, a apólice deverá indicar a **CDRJ** como beneficiária, para todos os efeitos legais, e lhe ser entregue o original em até 30 (trinta) dias de sua emissão.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Em caso de sinistro no imóvel, cabe à **CESSIONÁRIA** restaurá-lo de pronto.

CLÁUSULA NONA- FISCALIZAÇÃO

Para a verificação do cumprimento do presente termo de cessão de uso, a **CDRJ** poderá fiscalizar e vistoriar o imóvel a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO

São motivos de rescisão deste contrato:

I – Destruição ou danificação do prédio, total ou parcial, cabendo a **CESSIONÁRIA** a prova da força maior ou caso fortuito, sendo-lhe facultado o exercício do contraditório e da ampla defesa no prazo de cinco (5) dias contados do recebimento da notificação endereçada pela **CDRJ**.

II – Desapropriação, por necessidade, ou utilidade pública ou por interesse social, na forma do art. 182 e seguintes da Constituição Federal.



III – Descumprimento, total ou parcial, de qualquer das cláusulas ou condições deste instrumento, facultado o exercício do contraditório e ampla defesa, no prazo de cinco (5) dias contados do recebimento da notificação endereçada pela **CDRJ**.

PARÁGRAFO ÚNICO

Ocorrendo a hipótese prevista no item "I" acima, prevalecendo o interesse público, será assegurada a continuidade da cessão, após a realização das obras de reconstrução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESPONSABILIDADE

É de exclusiva atribuição da **CESSIONÁRIA** obter a permissão ou satisfazer a exigência de qualquer autoridade que se fizer necessária à plena execução do objeto deste Termo, eximindo-se a **CDRJ** de qualquer responsabilidade em tais casos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Será de responsabilidade da **CESSIONÁRIA** a indenização por danos materiais ou morais, ocorridos a terceiros, em decorrência de qualquer ato ou fato que porventura ocorram dentro da área objeto desse instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A **CESSIONÁRIA** se responsabilizará pela vigilância dos bens e a segurança das pessoas na área objeto da presente cessão de uso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – LICENÇAS AMBIENTAIS

Caberá à **CESSIONÁRIA** obter as respectivas licenças ambientais para construção, instalação e funcionamento do Terminal Pesqueiro Público, ficando sob sua responsabilidade o eventual desrespeito a qualquer norma ambiental.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO

O foro competente dirimir todas e quaisquer questões derivadas deste Contrato de Cessão de Uso, será o da Justiça Federal – Seção Judiciária do Distrito federal.

E, por estarem as partes de pleno acordo com as Cláusulas acima, assinam o presente Termo em 3 (três) vias, de igual teor e forma, e levam-na a registro no Cartório de Registro de Imóveis competente.

Brasília, de _____ de 2007.
Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 2007.



JORGE LUIZ DE MELLO

Companhia Docas do Rio de Janeiro
Diretor-Presidente
CEDENTE



ALTEMIR GREGOLIN

Secretário Especial de Aquicultura e Pesca
Presidência da República
CESSIONÁRIA

Testemunhas:

1ª. _____
Nome: _____
CPF: _____
End.: _____

2ª. _____
Nome: _____
CPF: _____
End.: _____

Extrato Publicado no D. O. U., III Seção
em 09 / 01 / 2008, pag. 03